



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06321/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1112/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 15/2012 e Contratos nº 294 a 295/2012
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na complementação da merenda das unidades escolares do município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e o edital do certame
ABERTURA: 04/05/2012
HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2012
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: 17/2011, de 02/04/2012
RECURSOS: Próprios
CONTRATADOS: HNM – Comércio de Alimentos Ltda (Contrato nº 294/2012 – R\$ 36.238,30) e EMELLY Ind. e Comércio de Alimentos (Contrato nº 295/2012 – R\$ 2.192,40)
TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ 38.430,70
VIGÊNCIA: 08 meses (14/05 a 31/12/2012)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 15/2012 e dos Contratos nº 294 a 295/2012, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na complementação da merenda das unidades escolares do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB